

**PROCESSO N°** : 13.400-7/2011  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**CNPJ** : 03.238.631/0001-31  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011  
**PREFEITO** : SINVALDO SANTOS BRITO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**EQUIPE** : EDIVALDO MOTA ARAUJO  
DOMINGOS SILVA LIMA  
WILCY MARTINS MONTEIRO

## INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36, da Lei Complementar n° 269/2007 e ao inc. III do art. 29, da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Controle Externo de Contas Anuais de Gestão – 2011 – Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a dezembro/2011 na sede Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 22/2011 (fl. 3-TCE/MT) e na sede da entidade (Ordem de Serviço nº 33/2011 fl. 36-TCE/MT) em atendimento à determinação contida no Ofício 1033/2011/TCE-MT/AJ (fl. 37-TCE/MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Para inspeção foram solicitados documentos por meio do Ofício/Auditor/2011, de 18/07/2011 (fls. 38 a 44-TCE/MT).

Para fechamento das contas anuais foi encaminhado o Ofício/Auditor/nº 03/2012, de 28/02/2012 (fls. 1.025 a 1.030-TCE/MT) que solicitou documentos, cuja resposta veio por meio do Ofício à fl. 1.031-TCE/MT.

Ressalta-se que este relatório consolida as informações do Relatório Preliminar de Controle Externo Simultâneo – 1º Semestre/2011 (fls. 1.428 a 1.456-TCE/MT) e a análise das informações relativa ao 2º Semestre/2011.

Os processos relativos aos extratos e conciliações bancárias estão sob nº 10.058-7/2011 (1º quadrimestre), 18.862-0/2011 (2º quadrimestre), 1.598-9/2012 (3º quadrimestre).

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Os quadros a seguir informam os responsáveis pela gestão no primeiro semestre de 2011, cujos dados pessoais encontram-se no Anexo I.

| PREFEITO MUNICIPAL: |                       |
|---------------------|-----------------------|
| NOME:               | SINVALDO SANTOS BRITO |
| PERÍODO:            | 2011                  |

| <b>CONTADOR:</b> |                          |
|------------------|--------------------------|
| NOME:            | SILVINO GONCALVES JUNIOR |
| PERÍODO:         | 2011                     |

| <b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b> |                        |
|---|------------------------|
| NOME:   | EDIVALDO RIBEIRO GOMES |
| PERÍODO:  | 2011                   |

Em relação ao contador terceirizado, verificar o item 3.13.1 (Outros Aspectos Relevantes).

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Municipal nº 798 de 22/12/2011 – fls. 1.032 a 1.040-TCE/MT (Processo sob nº 555-0/2011) foi de R\$ 47.361.895,77 (receita bruta). A Receita Líquida Prevista é de R\$ 41.937.368,02, e a efetiva arrecadação no período em análise totalizou o montante de 42.331.036,87 (líquida), conforme Balanço Orçamentário (fl. 845-TCE/MT). O Anexo II demonstra os valores das receitas recebidas mensalmente.

O valor registrado no Balanço Orçamentário (fl. 845-TCE/MT) foi de R\$ 42.331.036,87, diferente do valor constante do Anexo II – Aplic. Divergência de R\$ 50.627,34.

Integraram a amostra analisada a contabilização da receitas de transferências federal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64). **CB 02.**

O quadro abaixo compara os valores contabilizados e os valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (fl. 1.044-TCE/MT) e os valores registrados no anexo 10 de janeiro a agosto/2011 (fls. 97 a 104-TCE/MT).

| Mês                  | FPM                  | ITR               | IOF               | LC 87/96         | CIDE              | FEX               | FUNDEB              | Total                |
|----------------------|----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 1                    | 868.236,86           | 12.394,51         | 39.418,65         | 2.776,42         | 34.416,12         | 0,00              | 699.271,37          | 1.656.513,93         |
| 2                    | 935.397,93           | 4.064,99          | 17.843,17         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 728.932,95          | 1.689.015,46         |
| 3                    | 610.646,76           | 646,45            | 17.321,36         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 770.266,13          | 1.401.657,12         |
| 4                    | 809.410,35           | 452,23            | 21.240,60         | 2.776,42         | 36.824,58         | 0,00              | 748.551,25          | 1.619.255,43         |
| 5                    | 929.033,70           | 3.765,50          | 22.658,83         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 949.573,98          | 1.907.808,43         |
| 6                    | 838.518,38           | 1.471,78          | 20.416,77         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 799.175,48          | 1.662.358,83         |
| 7                    | 713.307,31           | 1.036,87          | 18.501,90         | 2.776,42         | 43.571,04         | 0,00              | 782.334,87          | 1.561.528,41         |
| 8                    | 735.789,21           | 3.006,65          | 47.440,67         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 811.980,34          | 1.600.993,29         |
| 9                    | 587.403,79           | 9.556,05          | 76.983,16         | 2.776,42         | 0,00              | 0,00              | 738.552,68          | 1.415.272,10         |
| 10                   | 772.100,81           | 70.555,82         | 92.126,24         | 2.776,42         | 45.462,69         | 105.384,90        | 790.503,09          | 1.878.909,97         |
| 11                   | 815.784,40           | 17.374,91         | 129.498,78        | 2.776,42         | 0,00              | 105.384,90        | 920.827,36          | 1.991.646,77         |
| 12                   | 1.477.916,23         | 12.847,77         | 122.091,68        | 2.776,42         | 0,00              | 105.384,90        | 869.508,71          | 2.590.525,71         |
| <b>(A) STN</b>       | <b>10.093.545,73</b> | <b>137.173,53</b> | <b>625.541,81</b> | <b>33.317,04</b> | <b>160.274,43</b> | <b>316.154,70</b> | <b>9.609.478,21</b> | <b>20.975.485,45</b> |
| (B)<br>REGISTRADO    | 12.484.276,51        | 171.303,06        | 625.541,81        | 41.646,24        | 160.274,43        | 316.154,70        | 9.609.478,21        | 23.408.674,96        |
| (C) DEDUÇÃO          | 2.390.730,78         | 34.293,24         | -                 | 8.329,20         | -                 | -                 | -                   | 2.433.353,22         |
| <b>D=(B-C)</b>       | <b>10.093.545,73</b> | <b>137.009,82</b> | <b>625.541,81</b> | <b>33.317,04</b> | <b>160.274,43</b> | <b>316.154,70</b> | <b>9.609.478,21</b> | <b>20.975.321,74</b> |
| E=(A-D)<br>DIFERENÇA | 0,00                 | 163,71            | 0,00              | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00                | 163,71               |

Dessa forma, há diferença entre o valor informado pelo STN e o valor registrado pela Contabilidade no valor total de R\$ 163,71.

### 3.2. DESPESAS

Até o período, conforme Anexo III, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 40.733.798,25; R\$ 39.411.015,18; R\$ 34.225.148,98.

Integraram a amostra analisada as despesas constantes do Relatório Sintético por Credor de janeiro a dezembro/2011 (fls. 1.045 a 1.059-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**.

#### **A) Pagamento de juros e multa referente ao PASEP**

Foram verificados pagamentos de juros e multa ao Ministério da Fazenda, conforme comprovantes às fls. 191 a 196-TCE/MT, e quadro a seguir:

| Credor                | Período de Apuração | Multa         | Total         |
|-----------------------|---------------------|---------------|---------------|
| Ministério da Fazenda | 31/05/11            | 140,69        | 149,69        |
| <b>TOTAL</b>          |                     | <b>140,69</b> | <b>140,69</b> |

O valor de R\$ 140,69 (4,04 UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

#### **B) Pagamento de Juros de Mora à Previdência Municipal**

O quadro a seguir demonstra os valores pagos a título de juros de mora à Previdência Municipal, conforme Relatórios GIR às fls. 191 a 250-TCE/MT.

| Credor                | Vencimento | Juros         | Correção INPC | Total         |
|-----------------------|------------|---------------|---------------|---------------|
| Previdência Municipal | 31/01/2011 | 66,11         | 39,67         | 105,78        |
| Previdência Municipal | 31/01/2011 | 66,11         | 42,67         | 108,78        |
| Previdência Municipal | 28/02/2011 | 66,11         | 62,15         | 128,26        |
| Previdência Municipal | 31/03/2011 | 66,11         | 43,64         | 109,75        |
| Previdência Municipal | 30/04/2011 | 66,11         | 43,64         | 109,75        |
| Previdência Municipal | 31/05/2011 | 66,11         | 43,64         | 109,75        |
| Previdência Municipal | 30/06/2011 | 66,11         | 37,69         | 103,80        |
| <b>TOTAL</b>          |            | <b>462,77</b> | <b>313,10</b> | <b>775,87</b> |

O valor de R\$ 775,87 (21,53 UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

**C) Pagamento de multa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.**

O quadro a seguir demonstra pagamento de multa relativo ao INSS, conforme guias de recolhimentos às fls. 1.060 a 1.112-TCE/MT.

| Demais Secretarias |               |                   |               | Secretaria de Educação |             | Secretaria de Saúde (fls. 1.106 a 1.112-TCE/MT) |              |
|--------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------------|-------------|---|--------------|
| Vencimento Fatura  | Valor C/J/M   | Vencimento Fatura | Valor C/J/M   | Vencimento             | Valor C/J/M | Vencimento                                      | Valor C/J/M  |
| 31/01/11           | 51,06         | 29/07/11          | 68,17         |                        |             | 04/10/11  | 21,81        |
| 28/02/11           | 53,78         | 31/08/11          | 71,23         |                        |             |   |              |
| 31/03/11           | 56,43         | 30/09/11          | 74,62         |                        |             |   |              |
| 29/04/11           | 59,34         | 31/10/11          | 77,59         |                        |             |   |              |
| 31/05/11           | 62,00         | 30/11/11          | 83,09         |                        |             |   |              |
| 30/06/11           | 65,13         |                   |               |                        |             |   |              |
| <b>SOMA</b>        | <b>347,74</b> | <b>SOMA</b>       | <b>374,70</b> |                        |             |   |              |
| <b>SUBTOTAL</b>    |               |                   | <b>722,44</b> | <b>SUB TOTAL</b>       | <b>0,00</b> | <b>SUB TOTAL</b>                                | <b>21,81</b> |
| <b>TOTAL</b>       |               |                   | <b>744,25</b> |                        |             |   |              |

| Demais Secretarias |             |                   |             | Secretaria de Educação |             | Secretaria de Saúde (fls. 1.106 a 1.112-TCE/MT) |             |
|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------------|-------------|---|-------------|
| Vencimento Fatura  | Valor C/J/M | Vencimento Fatura | Valor C/J/M | Vencimento             | Valor C/J/M | Vencimento                                      | Valor C/J/M |
|                    |             |                   |             |                        |             |   |             |

O valor R\$ 744,25 (20,64 UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

**D) Pagamento de juros, multa e correção monetária referente à energia elétrica**

Os quadros a seguir demonstra pagamento de correção monetária (C), juros (J) e multa (M) relativo à energia elétrica.

| Secretaria de Educação (fls. 1.113 a 1.120-TCE/MT) |             | Secretaria de Saúde (fls. 1.121 a 1.127-TCE/MT) |               |
|--|-------------|---|---------------|
| Vencimento   | Valor C/J/M | Vencimento                                      | Valor C/J/M   |
| 22/07/11   | 0,40        | 23/05/11  | 182,43        |
| 24/08/11   | 7,88        | 21/06/11  | 203,33        |
| <b>SUB TOTAL</b>                                   | <b>8,28</b> | <b>SUB TOTAL</b>                                | <b>385,76</b> |
| <b>394,04</b>                                      |             |   |               |

O valor R\$ 394,04 (10,94UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

**E) Pagamento de multa e atualização de valores nas contas de telefonia fixa**

O quadro a seguir demonstra o pagamento de multa (M) e atualização de valores (A), além de despesas com doações (D) (fls. 1.130 a 1.847-TCE/MT):

| Demais Secretarias |             |                   |             | Secretaria de Educação |             | Secretaria de Saúde |             |
|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Vencimento Fatura  | Valor M/A/D | Vencimento Fatura | Valor M/A/D | Vencimento             | Valor M/A/D | Vencimento          | Valor M/A/D |
| 14/01/11           | 30,00       | 14/07/11          | 30,00       | 20/01/11               | 30,00       | 20/01/11            | 30,00       |
| 20/01/11           | 30,00       | 14/07/11          | 30,00       | 20/01/11               | 30,00       | 20/02/11            | 30,00       |
| 20/01/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/02/11               | 30,00       | 20/03/11            | 30,00       |
| 20/01/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/02/11               | 30,00       | 20/04/11            | 30,00       |
| 20/01/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/03/11               | 30,00       | 20/05/11            | 30,00       |
| 20/01/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/03/11               | 30,00       | 20/06/11            | 30,00       |
| 14/02/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/04/11               | 30,00       | 20/06/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/05/11               | 30,00       | 20/07/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/05/11               | 30,00       | 20/08/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 20/07/11          | 30,00       | 20/06/11               | 30,00       | 20/09/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 27/07/11          | 10,69       | 20/06/11               | 30,00       | 20/09/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 14/08/11          | 30,00       | 20/06/11               | 30,00       | 20/12/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/07/11               | 30,00       | 20/12/11            | 30,00       |
| 20/02/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/07/11               | 30,00       |                     |             |
| 15/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 27/07/11               | 9,53        |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 28/08/11               | 30,00       |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/08/11               | 30,00       |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/09/11               | 30,00       |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/09/11               | 30,00       |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/12/11               | 30,00       |                     |             |
| 20/03/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/12/11               | 30,00       |                     |             |
| 14/04/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       | 20/12/11               | 30,00       |                     |             |
| 14/04/11           | 30,00       | 20/08/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 14/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 14/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/04/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 14/05/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |
| 20/05/11           | 30,00       | 20/09/11          | 30,00       |                        |             |                     |             |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173/7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2098  
Rub.: \_\_\_\_\_

| Demais Secretarias |                 |                   |                 | Secretaria de Educação |               | Secretaria de Saúde |               |
|--------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Vencimento Fatura  | Valor M/A/D     | Vencimento Fatura | Valor M/A/D     | Vencimento             | Valor M/A/D   | Vencimento          | Valor M/A/D   |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/09/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/09/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/09/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 27/09/11          | 29,95           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/05/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 14/06/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 19/06/11           | 29,95           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 20/12/11          | 30,00           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 27/12/11          | 75,48           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 27/12/11          | 75,48           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 27/12/11          | 10,05           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 27/12/11          | 75,48           |                        |               |                     |               |
| 20/06/11           | 30,00           | 27/12/11          | 10,05           |                        |               |                     |               |
|                    | <b>1.559,95</b> |                   | <b>1.637,18</b> |                        |               |                     |               |
| <b>SUBTOTAL</b>    |                 |                   | <b>3.197,13</b> | <b>SUB TOTAL</b>       | <b>639,53</b> | <b>SUB TOTAL</b>    | <b>390,00</b> |
| <b>TOTAL</b>       |                 |                   |                 | <b>4.226,66</b>        |               |                     |               |

O valor R\$ 4.226,66 (117,31 UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

**F) Pagamento de multa DETRAN por emplacamento após 30 dias, contrariando o Artigo 233, da Lei 9503/97.**

O quadro a seguir demonstra pagamento de multa relativo a emplacamentos de veículos fora do prazo estipulado pela Lei 9503/97 – Código Nacional de Trânsito, conforme Documentos de Arrecadação - DAR às fls. 251 a 275-TCE/MT.

| Credor    | CRV - Veiculo – Placa - Renavam              | Data da Aquisição | Data do Pagamentos | Multa- Artigo 233 da Lei 9503/97 | Multa, Juros e Correção Monetária Pagamento | TOTAL  |
|-----------|--|-------------------|--------------------|----------------------------------|---|--------|
| DETRAN-MT | Moto Honda Fan – NJS 4853                    | 31/12/2011        | 21/12/2011         | 101,76                           | 0,00  | 101,76 |
| DETRAN-MT | Ônibus – 305194879 Chassis 93ZL68B01B8421894 |                   | 22/03/2011         | 101,76                           | 58,38                                       | 160,14 |
| DETRAN-MT | Ônibus – 305186388 Chassis 93ZL68B01B8422246 |                   | 22/03/2011         | 101,76                           | 58,38                                       | 160,14 |
| DETRAN-MT | Ônibus – 305177435 Chassis 93ZL68B01B8422253 | 29/04/2011        |                    | 101,76                           | 58,38                                       | 160,14 |
| DETRAN-MT | Ônibus – 305183311 Chassis 93ZL68B01B8421926 | 31/05/2011        |                    | 101,76                           | 58,38                                       | 160,14 |
| TOTAL     |  |                   |                    | 508,80                           | 233,52                                      | 742,32 |

O valor R\$ 742,32 (20,60 UPF's) deve ser ressarcido ao erário.

**E) Pagamento de Anuidade ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.**

Conforme documentos de fls. 317 a 321-TCE/MT foram pagas indevidamente anuidade ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, no valor de R\$ 393,50 referentes a 11,30 UPF's que deve ser ressarcido ao erário.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro/2011 foram homologadas 65 (vinte e cinco) procedimentos licitatórios, 06 (três) dispensa de licitação, 01 (uma) inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 19.288.279,22, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada: Dispensa de licitação para compras, serviços e obras 01, 02, 03, Inexigibilidade de Licitação 01, Concorrência para obras e serviços de Engenharia 01, 02, convite 01, 02, 03, Tomada de Preço pra compras e serviços 01, 03, 04, 06, 10, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 07, 08, 09, Pregão Presencial 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35. Além dos processos informados no sistema Aplic no segundo semestre/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**.

Confrontando os valores empenhados, de acordo com a Relação de Empenhos por Credor (fls. 1.045 a 1.050-TCE/MT) e a Relação de licitação (322 a 332-TCE/MT).

| Credor                                | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|------------|
| JOSE MANOEL DA SILVA                  | 87.050,00       | 87.050,00       | 83.456,09  |
| ORTRAUMA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME | 8.560,00        | 8.560,00        | 8.003,60   |

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93). **GB02.**

a) No processo de dispensa de licitação n° 02/2011 não consta laudo de vistoria e avaliação do imóvel de modo a verificar o valor praticado no mercado.

b) No processo de inexigibilidade de licitação n° 04/2011 “Aquisição de Materiais Hospitalares e Medicamentos Para Atender as Necessidades do Hospital Municipal” consta como base legal o art. 24, X, da Lei n° 8.666/93, conforme Ata de Julgamento à fl. 1.859-TCE/MT.

3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3°, II, da L. 10.520/2002). **GB03.**

No item Qualificação Técnica das licitações listadas a seguir, a Administração exige um número mínimo de 02 atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relacionado ao objeto licitado. Tal cláusula tem a intenção de restringir o caráter competitivo do certame. Trata-se de exigência no editais de Pregões Presenciais (à fl. 1.871-TCE/MT encontra-se a exemplificação ocorrida no PP n° 37/2011).

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1° da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
7. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). **GB13**

No Pregão Presencial nº 37/2011 (fls. 1.860 a 1.878-TCE/MT), cujo objeto é “Contratação de empresa especializada de serviços contábeis e execução orçamentaria nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, incluído responsabilidade técnica contábil para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento e fazenda deste município de Peixoto de Azevedo, conforme termo de referência”, no item 8.4. Qualificação Técnica apenas é requisitado “Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relacionado ao objeto licitado”. Devido à relevância do objeto não foi atendido as exigências do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

### 3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a agosto foram realizados 47 (quarenta e sete) contratos, conforme Relação de Contratos Firmados em 2011 (fls. 333 a 340 - TC/MT).

Integraram a amostra analisada os contratos decorrentes dos procedimentos licitatório verificados no item 3.3.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**.

Conforme Relação de Credor Vivo (fl. 181-TCE/MT) foram pagas despesas sem formulação legal de contrato.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada a relação de pagamentos efetuados ao Previ-paz e ao INSS (fls. 341 a 45-TCE/MT). Ressalta-se que a relação refere-se aos meses de janeiro a junho de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

Às fls. 454 a 512-TCE/MT encontram-se: Projeto de Cobrança da Dívida Ativa datada de outubro de 2010, Edital de Notificação de Cobrança de Dívida Ativa 02/2010 publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 17/12/2010, Projeto de Cobrança de Dívida Ativa datado de 13/01/2011 e Edital de Notificação de Cobrança de Dívida Ativa 03/2010 publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 05 de janeiro de 2011.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

Conforme documentos acostados à fl. 513-TCE/MT foram contabilizados e arrecadados.

3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. **BB03**

Foi solicitada relação das cobranças extrajudiciais e judiciais por meio do Ofício/Auditor/nº 04/2012 (fls. 1.025 a 1.029-TCE/MT), o qual não foi repassado pelo jurisdicionado.

Fazendo análise do Comportamento da dívida ativa no exercício, conforme Anexo 15/2011 (fl. 849-TCE/MT) e Anexo 14/2010-Aplic (fl. 1.879-TCE/MT), tem-se que:

|  |   |                   |        |
|--|---|-------------------|--------|
| <u>dívida ativa tributária arrecadada no exercício</u> | = | <u>355.196,40</u> | = 0,09 |
| saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior |   | 4.177.817,20      |        |

Esse resultado indica que houve baixa arrecadação da dívida tributária.

### 3.7. RESTOS A PAGAR

À fl. 990-TCE/MT encontra-se a Justificativa de Cancelamento de Restos a Pagar.

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63, da Lei 4.320/64).

### 3.8. EDUCAÇÃO

O valor da despesa na função educação, janeiro a junho/2011, conforme Anexo 7 (fl. 930-TCE/MT) foi de R\$ 12.595.997,61.

Integraram a amostra analisada as despesas constante da Relação de Empenhos por Credor na função Educação janeiro a junho/2011 (fls. 523 a 542-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas imprópriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).  
**CB 01.**

De acordo com o item 3.2, C e D, deste relatório foram pagos despesas impróprias na Educação no valor de R\$ 8,28, referente a juros, multa de energia elétrica e R\$ 639,53, despesa com juros em telefonia fixa, totalizando R\$ 647,81.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.9. SAÚDE

O valor da despesa na função saúde, conforme Anexo 7 (fl. 930-TCE/MT) foi de R\$ 13.631.569,23.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT). **CB 01**.

De acordo com o item 3.2, C e D, deste relatório foram pagos despesas impróprias na saúde no valor de R\$ 775,76, referentes a juros, multa de energia elétrica (R\$ 385,76) e despesa com juros em telefonia fixa (R\$ 390,00).

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.10 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Às fls. 643 a 763 - TCE/MT encontram-se Relação de Veículos, cópia da documentação dos veículos juntamente com os controles relativos a veículos.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).
5. Débitos pendentes no Detran em relação ao veículo placa JZV-4438 – **EB 05**;  
De acordo com o Extrato de Veículos (fls. 1.880 a 1.893-TCE/MT), há débitos referentes a pagamentos de multas, licenciamento e outros débitos, conforme quadro a seguir:

| Placa   | Cidade             | Marca          | Cor      | Ano  | Modelo | Observação      | Valor Total (R\$) |
|---------|--------------------|----------------|----------|------|--------|-----------------|-------------------|
| ADC8711 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/7000      | VERMELHA | 1980 | 1980   |                 |                   |
| BXA0364 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | AZUL     | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXA0529 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | AZUL     | 1992 | 1992   | Multa em aberto | 127,69            |
| BXA0925 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | AZUL     | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXA0928 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | BRANCA   | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXA0933 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | AZUL     | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXA0947 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | AZUL     | 1992 | 1993   |                 |                   |
| BXA0967 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | BRANCA   | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXA1343 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315 | BRANCA   | 1992 | 1992   |                 |                   |
| BXC7552 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1318 | BRANCA   | 1993 | 1994   |                 |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173/7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2110  
Rub.: \_\_\_\_\_

| Placa   | Cidade             | Marca                  | Cor    | Ano  | Modelo | Observação                                 | Valor Total (R\$) |
|---------|--------------------|------------------------|--------|------|--------|--|-------------------|
| BXI9261 | PEIXOTO DE AZEVEDO | SCANIA/S112 CL         | BRANCA | 1987 | 1987   |  |                   |
| BYC2644 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1318         | AZUL   | 1994 | 1994   |  |                   |
| CBR4510 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620     | AZUL   | 1996 | 1996   |  |                   |
| CBR4515 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620     | AZUL   | 1996 | 1996   |  |                   |
| CGR2286 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1315         | BRANCA | 1989 | 1989   |  |                   |
| EVP0015 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/16.180 CO           | AZUL   | 1996 | 1997   |  |                   |
| EVP0016 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/16.180 CO           | BRANCA | 1996 | 1997   |  |                   |
| JYM4157 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/CARG O 1418       | BRANCA | 1990 | 1990   |  |                   |
| JYM4847 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/CARG O 1418       | BRANCA | 1990 | 1990   |  |                   |
| JYP9727 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/CARG O 1418       | BRANCA | 1990 | 1990   |  |                   |
| JYS7631 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/PARATI CL           | BRANCA | 1992 | 1992   |  |                   |
| JZA6535 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/CARG O 1618       | BRANCA | 1987 | 1987   | Licenciamento e Seguro DPVAT – 2010 e 2011 | 402,97            |
| JZD6986 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/MPOLO ANDARE R  | AZUL   | 2000 | 2000   |  |                   |
| JZG7246 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MARCOPOLO/VOLARE A8 ON | AZUL   | 2001 | 2001   |  |                   |
| JZH6230 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/ASIA AM825 T       | BRANCA | 1997 | 1997   |  |                   |
| JZM6385 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/SAVEIRO 1.6         | PRETA  | 2003 | 2003   |  |                   |
| JZN2599 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FIAT/DUCATO COMBINATO  | BRANCA | 2002 | 2002   | Multa em aberto                            | 127,69            |
| JZQ1877 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MMC/L200 4X4 L         | BRANCA | 2001 | 2002   |  |                   |
| JZS4219 | PEIXOTO DE AZEVEDO | I/TOYOTA HILUX 2CSL    | BRANCA | 2003 | 2003   |  |                   |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 2111

Rub.: \_\_\_\_\_

| Placa   | Cidade             | Marca                     | Cor      | Ano  | Modelo | Observação | Valor Total (R\$) |
|---------|--------------------|---------------------------|----------|------|--------|------------|-------------------|
| JZS5727 | PEIXOTO DE AZEVEDO | I/TOYOTA HILUX 2CSL       | PRATA    | 2003 | 2003   |            |                   |
| KAK2761 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/CELTA 4P LIFE          | BRANCA   | 2007 | 2008   |            |                   |
| KAR4957 | PEIXOTO DE AZEVEDO | HONDA/NXR 125 BROS KS     | BRANCA   | 2005 | 2005   |            |                   |
| KDZ0194 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/LK 1620            | VERMELHA | 2000 | 2000   |            |                   |
| KDZ5874 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/LK 1620            | VERMELHA | 2000 | 2000   |            |                   |
| KNP9082 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1620            | BRANCA   | 1995 | 1995   |            |                   |
| KPB3348 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620        | AZUL     | 1995 | 1995   |            |                   |
| KPB3349 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620        | AZUL     | 1995 | 1995   |            |                   |
| KPB3351 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620        | AZUL     | 1995 | 1995   |            |                   |
| KPB3400 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IMP/M.BENZ OF 1620        | AZUL     | 1995 | 1995   |            |                   |
| KPE4588 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1620            | BRANCA   | 1995 | 1995   |            |                   |
| LCD7698 | PEIXOTO DE AZEVEDO | M.BENZ/OF 1318            | VERDE    | 1998 | 1998   |            |                   |
| MAU4117 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/12.140 T               | BEGE     | 1998 | 1999   |            |                   |
| NIZ0868 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4  | PRETA    | 2007 | 2008   |            |                   |
| NJA8224 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/S10 ADVANTAGE D        | CINZA    | 2008 | 2008   |            |                   |
| NJD9616 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MARCOPOL O/VOLARE W8 ON   | BRANCA   | 2008 | 2008   |            |                   |
| NJE5686 | PEIXOTO DE AZEVEDO | HONDA/CG 150 JOB          | BRANCA   | 2008 | 2008   |            |                   |
| NJI7783 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MARCOPOL O/VOLARE V8L ESC | AMARELA  | 2009 | 2010   |            |                   |
| NPD1321 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/INDUSCAR FOZ U         | AMARELA  | 2009 | 2010   |            |                   |



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173/7175

e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 2112

Rub.: \_\_\_\_\_

| Placa   | Cidade             | Marca                   | Cor     | Ano  | Modelo | Observação                                 | Valor Total (R\$) |
|---------|--------------------|-------------------------|---------|------|--------|--|-------------------|
| NPD1401 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/INDUSCAR FOZ U       | AMARELA | 2009 | 2010   |  |                   |
| NPD1441 | PEIXOTO DE AZEVEDO | VW/INDUSCAR FOZ U       | AMARELA | 2009 | 2010   |  |                   |
| NPG5737 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FIAT/UNO MILLE WAY ECON | BRANCA  | 2009 | 2010   |  |                   |
| NPG5827 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FIAT/UNO MILLE WAY ECON | BRANCA  | 2009 | 2010   |  |                   |
| NPG5917 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FIAT/UNO MILLE WAY ECON | BRANCA  | 2009 | 2010   |  |                   |
| NPG6024 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IVECO/CITYCLASS 70C16   | AMARELA | 2010 | 2011   |  |                   |
| NPG6034 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IVECO/CITYCLASS 70C16   | AMARELA | 2010 | 2011   |  |                   |
| NPG6044 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IVECO/CITYCLASS 70C16   | AMARELA | 2010 | 2011   |  |                   |
| NPG6074 | PEIXOTO DE AZEVEDO | IVECO/CITYCLASS 70C16   | AMARELA | 2010 | 2011   |  |                   |
| NPG6776 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/S10 COLINA S 4X4     | PRETA   | 2010 | 2010   |  |                   |
| NTX4688 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MMC/L200 OUTDOOR        | CINZA   | 2010 | 2010   | Autuações em aberto                        | 53,2              |
| NTY7530 | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/F4000 4X4          | PRATA   | 2010 | 2010   |  |                   |
| NTZ9565 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/S10 COLINA S         | BRANCA  | 2011 | 2011   |  |                   |
| NUC9950 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MMC/L200 OUTDOOR        | PRATA   | 2010 | 2011   |  |                   |
| NUG8105 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GM/S10 COLINA D 4X4     | PRETA   | 2011 | 2011   |  |                   |
| PI0003  | PEIXOTO DE AZEVEDO | FORD/CARGO 1615         | BRANCA  | 1987 | 1987   | Licenciamento e Seguro DPVAT – 2010 e 2011 | 402,97            |
| PI0006  | PEIXOTO DE AZEVEDO | GURGEL/X12 TR           | BRANCA  | 1987 | 1987   | Licenciamento e Seguro DPVAT – 2010 e 2011 | 394,29            |

| Placa  | Cidade             | Marca         | Cor    | Ano  | Modelo | Observação                                 | Valor Total (R\$) |
|--------|--------------------|---------------|--------|------|--------|--|-------------------|
| PI0007 | PEIXOTO DE AZEVEDO | GURGEL/X12 TR | BRANCA | 1987 | 1987   | Licenciamento e Seguro DPVAT – 2010 e 2011 | 394,29            |

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE/MT) – **MC 02.**

Os informes dos meses listados abaixo foram enviados intempestivamente, conforme quadro a seguir:

| Origem          | Peças de Planejamento     | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação      |
|-----------------|---------------------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|---------------|
| Processo Físico | LDO                       | 10/01/2011       |                    |                  | 06/12/2010       | NO PRAZO      |
| Processo Físico | LOA                       | 17/01/2011       |                    |                  | 04/01/2011       | NO PRAZO      |
| Processo Físico | EXTRATO BANCÁRIO 1º QUAD. | 31/05/2011       |                    |                  | 30/05/2011       | NO PRAZO      |
| Processo Físico | EXTRATO BANCÁRIO 2º QUAD. | 30/09/2011       |                    |                  | 30/09/2011       | NO PRAZO      |
| Processo Físico | EXTRATO BANCÁRIO 3º QUAD. | 31/01/2012       |                    |                  | 31/01/2012       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão   | Peças de planejamento     | 15/01/2011       | 17/01/2011         |                  | 16/01/2011       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão   | Carga Inicial             | 30/01/2011       | 21/03/2011         |                  | 14/04/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-          | Janeiro                   | 28/02/2011       | 20/04/2011         |                  | 01/08/2011       | FORA DO       |

| Origem        | Peças de Planejamento | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação      |
|---------------|-----------------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|---------------|
| Cidadão       |                       |                  |                    |                  |                  | PRAZO         |
| APLIC-Cidadão | Fevereiro             | 31/03/2011       | 10/05/2011         |                  | 09/08/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Março                 | 30/04/2011       | 20/05/2011         |                  | 18/08/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Abril                 | 31/05/2011       | 31/05/2011         |                  | 25/08/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Maio                  | 30/06/2011       | 30/06/2011         |                  | 05/09/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Junho                 | 31/07/2011       | 01/08/2011         |                  | 13/09/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Julho                 | 31/08/2011       | 31/08/2011         |                  | 16/09/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Agosto                | 30/09/2011       | 30/09/2011         |                  | 04/10/2011       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Setembro              | 31/10/2011       | 31/10/2011         |                  | 27/10/2011       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão | Outubro               | 30/11/2011       | 30/11/2011         |                  | 29/11/2011       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão | Novembro              | 31/12/2011       | 02/01/2012         |                  | 29/12/2011       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão | Dezembro              | 31/01/2012       | 29/02/2012         |                  | 25/03/2012       | FORA DO PRAZO |
| LRF-Cidadão   | 1º Bimestre           | 05/04/2011       |                    |                  | 14/04/2011       | FORA DO PRAZO |
| LRF-Cidadão   | 2º Bimestre           | 05/06/2011       |                    |                  | 25/05/2011       | NO PRAZO      |
| LRF-Cidadão   | 3º Bimestre           | 05/08/2011       |                    |                  | 30/07/2011       | NO PRAZO      |
| LRF-Cidadão   | 4º Bimestre           | 05/10/2011       |                    |                  | 28/09/2011       | NO PRAZO      |
| LRF-Cidadão   | 5º Bimestre           | 05/12/2011       |                    |                  | 29/11/2011       | NO PRAZO      |
| LRF-Cidadão   | 6º Bimestre           | 05/02/2012       |                    |                  | 06/02/2012       | FORA DO PRAZO |

Fonte: Aplic

Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

No caso da RNI referente ao primeiro quadrimestre/2011, a mesma consta do processo n° 5.352-0/2012, em trâmite neste Tribunal, em relação ao segundo e terceiro quadrimestre está no processo n° 5.353-8/2012.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**.

Trata-se da não verificação de pagamento de juros e multa (item 3.2).

2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) – **EB 04**.

Trata-se da não verificação de pagamento de juros e multa (item 3.2).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. **EB 02**.

De acordo com o sistema Aplic, há pendência no cronograma de execução, conforme quadro a seguir:

| Código | Descrição  | Prazo TCE/MT (RN 01/2007) | % Normatização | Data Conclusão | Situação                |
|--------|--|---------------------------|----------------|----------------|-------------------------|
| 1      | SCI - Sistema de Controle Interno                  | 31/12/2008                | 50             |                | NÃO CONCLUÍDO           |
| 2      | SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento          | 31/12/2008                | 100            | 12/2009        | CONCLUÍDO FORA DO PRAZO |
| 3      | SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos   | 31/12/2008                | 75             |                | NÃO CONCLUÍDO           |
| 4      | STR - Sistema de Transportes                       | 31/12/2009                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO FORA DO PRAZO |
| 5      | SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos | 31/12/2009                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO FORA DO PRAZO |
| 6      | SPA - Sistema de Controle Patrimonial              | 31/12/2009                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO FORA DO PRAZO |
| 7      | SPP - Sistema de Previdência Própria               | 31/12/2009                | 50             |                | NÃO CONCLUÍDO           |
| 8      | SCO - Sistema de Contabilidade                     | 31/12/2009                | 50             |                | NÃO CONCLUÍDO           |
| 9      | SCV - Sistema de Convênios e                       | 31/12/2009                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO FORA DO PRAZO |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173/7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2117  
Rub.: \_\_\_\_\_

| Código | Descrição                                  | Prazo TCE/MT (RN 01/2007) | % Normatização | Data Conclusão | Situação           |
|--------|--|---------------------------|----------------|----------------|--------------------|
|        | Consórcios                                 |                           |                |                |                    |
| 15     | SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas | 31/12/2009                | 50             |                | NÃO CONCLUÍDO      |
| 10     | SEC - Sistema de Educação                  | 31/12/2010                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO NO PRAZO |
| 11     | SSP - Sistema de Saúde Pública             | 31/12/2010                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO NO PRAZO |
| 12     | STB - Sistema de Tributos                  | 31/12/2010                | 75             |                | NÃO CONCLUÍDO      |
| 13     | SFI - Sistema Financeiro                   | 31/12/2010                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO NO PRAZO |
| 14     | SBE - Sistema de Bem-estar Social          | 31/12/2010                | 100            | 12/2010        | CONCLUÍDO NO PRAZO |
| 16     | SCS - Sistema de Comunicação Social        | 31/12/2011                | 0              |                | NÃO CONCLUÍDO      |
| 17     | SJU - Sistema Jurídico                     | 31/12/2011                | 0              |                | NÃO CONCLUÍDO      |
| 18     | SSG - Sistema de Serviços Gerais           | 31/12/2011                | 0              |                | NÃO CONCLUÍDO      |
| 19     | STI - Sistema de Tecnologia da Informação  | 31/12/2011                | 0              |                | NÃO CONCLUÍDO      |

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### 3.13.1. Contas de Gestão

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT (fls. 2.087 a 2.089-TCE/MT):

| Exercício | Acórdão nº | Resultado do Julgamento                                   |
|-----------|------------|---|
| 2009      | 2.942/2010 | Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais |
| 2010      | 4.126/2011 | Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais |

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 4.126/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

|   | Recomendação – Contas Anuais 2010   | Postura do gestor/situação verificada em 2011   |
|---|---|---|
| 1 | zele para que seja realizada a disputa de preço nos processos de pregão presencial e eletrônico | No que se refere as irregularidades, ainda persistiram falhas, particularmente referente à licitação e contratos. |

|   | <b>Recomendação – Contas Anuais 2010</b>   | <b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>  |
|---|--|---|
| 2 | realize licitação por item ou total de item sempre que o objeto a ser contratado for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, a fim de propiciar a mais ampla participação dos interessados em prestar serviços à Administração | No que se refere as irregularidades, ainda persistiram falhas, particularmente referente à licitação e contratos. |
| 3 | registre adequadamente nos autos do processo licitatório, quando for o caso, a limitação de mercado para fins de acompanhamento e controle interno, externo e social;  | No que se refere as irregularidades, ainda persistiram falhas, particularmente referente à licitação e contratos. |
| 4 | implante efetivamente a unidade do Almoxarifado, a fim de viabilizar a observância do princípio da segregação das funções e de diversos dispositivos de natureza contábil, previstos na Lei n.º 4.320/1964   | A implantação ainda não está concluída.   |
| 5 | trabalhe apenas com informações verdadeiras e zele pelo envio de informações idênticas, pelos meios físico e eletrônico, a este Tribunal de Contas   | Item a ser implantado na gestão.  |

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão n° 3.817/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

|   | <b>Determinação– Contas Anuais 2010</b>   | <b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b> |
|---|---|--|
| 1 | promova a efetiva cobrança da dívida ativa municipal, com base nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000   | Procedimento não realizado.                          |
| 2 | quando for realizar o pagamento dos precatórios, obedeça a ordem cronológica de sua exigibilidade, nos termos previstos nos artigos 5º e 92 da Lei n.º 666/1993 | Houve verificação de não adequação a este item.      |

|    | <b>Determinação– Contas Anuais 2010</b>   | <b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>  |
|----|---|---|
| 3  | cumpra, na íntegra, os ditames relacionados com a publicidade dos certames, previstos na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002   | Quanto a este, verificou-se que houve publicação no Jornal dos Municípios.  |
| 4  | observe os princípios norteadores da licitação, prevista no artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, e assim selecione a proposta mais vantajosa para Administração, com observância rigorosa do princípio constitucional da isonomia;  | Não foi verificada pelo gestão, devido à exigências irrelevantes.   |
| 5  | abstenha-se de homologar, julgar e contratar em valores acima do valor licitado, assim cumprindo o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei n.º 8.666/1993   |   |
| 6  | elabore o objeto de licitações de forma clara e assim cumpra o disposto no artigo 40, inciso I da Lei n.º 8.666/93;   | De uma forma geral, o sistema de controle interno ainda teve algumas deficiências, o que pode ser verificada no item conclusão. |
| 7  | abstenha-se de prever cláusula restritiva condicionando a participação dos licitantes à existência de registro cadastral (prévio ou não ao certame), assegurando aos licitados a prerrogativa de apresentar os documentos de habilitação ou o registro cadastral, a critério dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, § 1º da Lei n.º 8.666/1993; | Não houve observação, conforme item respectivo.   |
| 8  | observe os ditames previstos no artigo 48 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 2º da Lei n.º 9.784/1999, e assim motive de maneira clara as decisões tomadas nos processos de licitação;  | Não houve observação, conforme item respectivo.   |
| 9  | cumpra o previsto no artigo 30, inciso II, §§ 1º e 5º da Lei n.º 8.666/1993, abstendo-se de exigir documentos habilitatórios que extrapolam o regulamentado na Lei de Licitação;  | Não foi verificada pelo gestão, devido à exigências irrelevantes.   |
| 10 | cumpra o previsto nos artigos 40, 149, § 1º e 195, inciso I, todos da Constituição Federal de 1988, assim promovendo a regular retenção e recolhimento da parcela previdenciária ao regime de previdência competente, no tempo e forma devidos  | Houve recolhimento, conforme documentos.  |

|    | <b>Determinação– Contas Anuais 2010</b>   | <b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b> |
|----|---|--|
| 11 | envie corretamente as informações a que está obrigado aos Sistemas APLIC e LRF Cidadão, e cumpra, efetivamente, os prazos estabelecidos na Resolução 14/2007 para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal de Contas | Não foi cumprido.                                    |

### 3.13.1. Contas de Governo

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim emitidas pelo TCE-MT (fls. 2.138 a 2.141-TCE/MT):

| <b>Exercício</b> | <b>Parecer nº</b> | <b>Resultado do Julgamento</b>       |
|------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 2010             | 90/2011           | Parecer Prévio Favorável à Aprovação |

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Parecer nº 90/2011, por ocasião da emissão das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

|   | Recomendação – Contas Anuais 2010   | Postura do gestor/situação verificada em 2011  |
|---|---|--|
| 1 | <p>melhore nas áreas de educação todos os indicadores, em especial: a cobertura potencial de 0 a 6 anos; as proporções de escolas municipais com nota na Prova Brasil em Matemática 4ª série 5º ano e em Português 4ª série 5º ano; a proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil em Matemática 8ª série 9º ano; e a distorção idade-série - rede municipal - 5ª a 8ª série - Ensino Fundamental</p> | <p>Houve acréscimo de 10,81% na Taxa de Cobertura Potencial 0 a 6 anos, superando a sua própria média, que em 2010 foi de 32,83.</p> <p>As Taxas de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF e reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF houve redução na ordem de 72,22% e 22,33%, respectivamente.</p> <p>Já as Taxas de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF e de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF tiveram aumento considerável (85,79% e 74,76%).</p> <p>Quanto às demais taxas, não houve alteração, a não ser na Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF que decresceu na ordem de 23,77%.</p> |
| 2 | <p>melhore na área da saúde, todos os indicadores, especialmente: a Taxa de Mortalidade neonatal precoce; a Taxa de detecção de hanseníase e a Taxa de incidência da dengue;</p>  | <p>Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município piorou no indicador Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos em 377,20%, já em relação à Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal houve um aumento de 24,33%.</p> <p>O resultado nos indicadores Taxa de mortalidade neonatal precoce, Taxa de mortalidade infantil houve decréscimo da ordem de 25,66% e 38,07%, respectivamente.</p> <p>Quanto à Taxa de detecção de hanseníase houve aumento em 5,34% e a Taxa de incidência da dengue, uma diminuição em 10,84%.</p>  |

|   | Recomendação – Contas Anuais 2010  | Postura do gestor/situação verificada em 2011  |
|---|--|--|
| 3 | abra créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, com base em recursos oriundos de convênios apenas quando realmente forem devidos e necessários, assim atentando-se para as regras de planejamento orçamentário previstas na Lei Complementar n.º 101/2000 | Não houve análise do item devido à ausência de informação que o gestor não enviou.   |
| 4 | observe a legislação contábil pública a fim de evitar inconsistências nos demonstrativos contábeis;  | Houve divergências contábeis.  |
| 5 | dê condições para que o controle interno seja efetivamente implantado e providencie a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, nos exatos termos da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas            | As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 |

### 3.13.3. Contador Terceirizado: Irregularidade detectada

1. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta n° 31/2010 e 37/2011). **KB10**.

A função de contador é exercida por meio de Contrato de Prestação de Serviços. Tal procedimento contraria as normas de TCE/MT. A Resolução de Consulta n° 37/2011, assim preceitua: *“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”*

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrado ou responsável.

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrado ou responsável.

| Nº Processo  | Tipo    | Objeto  | Situação    | Resumo da Decisão |
|--------------|---------|---|-------------|-------------------|
| 3.352-0/2012 | interna | Atraso de envio dos informes Aplic 1 quadr./2011. | não julgado |                   |
| 3.353-8/2012 | interna | Atraso de envio dos informes Aplic 2 quadr./2011. | não julgado |                   |

#### 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas os processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se a observância e correção das irregularidades apontadas neste relatório.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Realização de concurso público para o cargo de contador.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

**1. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). (item 3.1).

1.1. O valor registrado da receita no Balanço Orçamentário foi de R\$ 42.331.036,87, diferente do valor constante do Anexo II – Aplic. Divergência de R\$ 50.627,34.

1.2. Diferença entre o valor informado pela STN e o valor registrado pela Contabilidade no valor total de R\$ 163,71.

**2. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). (item 3.2).

2.1. Pagamento de juros e multa referente ao PASEP, no valor de R\$ 140,69 (4,4 UPF's).

2.2. Pagamento de Juros de Mora à Previdência Municipal no valor de R\$ 775,87 (21,53 UPF's).

2.3. Pagamento de multa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R\$ 744,25 (20,64 UPF's).

2.4. Pagamento de juros, multa e correção monetária referente à energia elétrica no valor de R\$ 394,04 (10,94UPF's).

2.5. Pagamento de multa e atualização de valores nas contas de telefonia fixa no valor de R\$ 4.226,66 (117,31 UPF's).

2.6. Pagamento de multa DETRAN por emplacamento após 30 dias contrariando o Artigo 233 da Lei nº 9.503, no valor de R\$ 742,32 (20,60 UPF's).

2.7. Pagamento de Anuidade ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, no valor de R\$ 393,50 (11,30 UPF's).

**3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). (item 3.3).

3.1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública.

**4. GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). (item 3.3).

4.1. No processo de dispensa de licitação nº 02/2011 não consta laudo de vistoria e avaliação do imóvel de modo a verificar o valor praticado no mercado.

4.2. No processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2011 “Aquisição de Materiais Hospitalares e Medicamentos Para Atender as Necessidades do Hospital Municipal” consta como base legal o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, conforme Ata de Julgamento.

**5. GB 03. Licitação\_Grave\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002). (item 3.3).

**6. GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**7. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). (item 3.4).

**8. BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80). (item 3.6).

**9. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 647,81. (item 3.7).

9.2. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 775,76. (item 3.7).

**10. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

14.1. Débitos pendentes no Detran em relação aos veículos pertencentes à Prefeitura.

**11. EA 01. Controle Interno\_Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). (item 3.12).

**12. EB 04. Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). (item 3.12).

**13. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). (item 3.12)

**14. KB10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). (Item 3.13.3)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

**DOMINGOS SILVA LIMA**  
Técnico de Controle Público Externo

**WILCY MARTINS MONTEIRO**  
Auxiliar de Controle Externo

**EDIVALDO MOTA ARAUJO**  
Auditor Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

| <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>    |   |
|------------------------------|---|
| Nome:                        | <b>SINVALDO SANTOS BRITO</b>            |
| Responsabilidade:            | Ordenador de Despesa                    |
| RG:                          | 0000000865252/SSP-BA                    |
| CPF:                         | 090.597.765-34                          |
| Endereço/CEP:                | RUA MINISTRO CESAR CALS / 78530-000     |
| Fone:                        | 066-35454100                            |
| <b>Vice-prefeito</b>         |   |
| Nome:                        | <b>CALEBE FERREIRA BORGES</b>           |
| Responsabilidade:            | Vice-prefeito                           |
| RG:                          | 0000000624697/SSP-MT                    |
| CPF:                         | 390.919.291-20                          |
| Endereço/CEP:                | R. OSCAR TRAVASSOS / 78530-000          |
| Fone:                        |   |
| <b>Controlador Interno</b>   |   |
| Nome:                        | <b>EDIVALDO RIBEIRO GOMES</b>           |
| Responsabilidade:            | Controlador Interno                     |
| RG:                          | 0000001365983/SSP-MT                    |
| CPF:                         | 815.882.911-20                          |
| Endereço/CEP:                | RUA MEXICO / 78530-000                  |
| Fone:                        | 000-05752473                            |
| <b>Contador terceirizado</b> |   |
| Nome:                        | <b>SILVINO GONCALVES JUNIOR</b>         |
| Responsabilidade:            | Contador terceirizado                   |
| RG:                          | 000000092757/SSP-MT                     |
| CPF:                         | 446.064.949-72                          |
| Endereço/CEP:                | RUA JULIO CAMPOS / 78525-000            |
| Fone:                        |   |
| Nome:                        | <b>ACIOMAR MARQUES CARVALHO</b>         |
| Responsabilidade:            | Secretário (Titular do Órgão)           |
| RG:                          | 0000000111426/SSP-MT                    |
| CPF:                         | 801.748.091-15                          |
| Endereço/CEP:                | RUA CORONEL JOAO NASCIMENTO / 78530-000 |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173/7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 2132

Rub.: \_\_\_\_\_

|                   |   |
|-------------------|---|
| Fone:             |   |
| Nome:             | ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS       |
| Responsabilidade: | Responsável pelo APLIC                    |
| RG:               | 0000014132826/SSP-MT                      |
| CPF:              | 946.030.571-72                            |
| Endereço/CEP:     | RUA OSMAR NUNES / 78530-000               |
| Fone:             |   |
| Nome:             | JOAO PAULO SILVA SOUZA                    |
| Responsabilidade: | Secretário (Titular do Órgão)             |
| RG:               | 0000001223558/SJ -MT                      |
| CPF:              | 842.037.141-68                            |
| Endereço/CEP:     | RUA CEARA / 78530-000                     |
| Fone:             |   |
| Nome:             | LUCY VERA RIBEIRO DE SOUZA BRITO          |
| Responsabilidade: | Secretário (Titular do Órgão)             |
| RG:               | 7924384928237/SSP-GO                      |
| CPF:              | 282.923.671-87                            |
| Endereço/CEP:     | R. PORTAL DA AMAZONIA / 78530-000         |
| Fone:             |   |
| Nome:             | MARLENE TEREZA SCHROEDER DOS SANTOS       |
| Responsabilidade: | Secretário (Titular do Órgão)             |
| RG:               | 0000001661494/SSP-PR                      |
| CPF:              | 299.356.441-20                            |
| Endereço/CEP:     | R. THIAGO MAGALHAES NUNES 433 / 78530-000 |

## Anexo II. Receita

| MÊS          | VALOR ARRECADADO*    |
|--------------|----------------------|
| JANEIRO      | 2.943.682,36         |
| FEVEREIRO    | 2.899.731,01         |
| MARÇO        | 2.846.989,27         |
| ABRIL        | 2.883.820,00         |
| MAIO         | 3.303.357,26         |
| JUNHO        | 3.738.736,10         |
| JULHO        | 4.501.272,19         |
| AGOSTO       | 3.349.797,61         |
| SETEMBRO     | 3.202.330,95         |
| OUTUBRO      | 4.888.146,72         |
| NOVEMBRO     | 3.556.394,46         |
| DEZEMBRO     | 4.267.406,28         |
| <b>TOTAL</b> | <b>42.381.664,21</b> |

Fonte: Sistema Aplic Cidadão (fls. 1.041 a 1.043-TCE/MT).

\* O valor registrado no Balanço Orçamentário (fl. 845-TCE/MT) foi de R\$ 42.331.036,87.

Divergência de R\$ 50.627,34.

### Anexo III. Despesa

| MÊS                    | VALOR EMPENHADO      | VALOR LIQUIDADO      | VALOR PAGO           |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| JANEIRO                | 4.985.562,23         | 2.253.242,59         | 1.573.080,90         |
| FEVEREIRO              | 1.661.820,32         | 2.342.019,88         | 981.027,75           |
| MARÇO                  | 2.785.224,29         | 2.152.502,25         | 2.782.618,79         |
| ABRIL                  | 1.725.150,78         | 2.571.161,37         | 2.227.305,32         |
| MAIO                   | 3.825.911,35         | 2.817.304,67         | 1.301.462,61         |
| JUNHO                  | 2.856.648,29         | 3.026.709,66         | 3.203.188,12         |
| JULHO                  | 3.589.537,72         | 2.588.232,64         | 2.904.243,14         |
| AGOSTO                 | 2.744.937,95         | 3.213.600,62         | 1.585.952,99         |
| SETEMBRO               | 2.879.108,61         | 3.063.822,39         | 3.555.701,68         |
| OUTUBRO                | 5.456.400,99         | 4.518.368,53         | 3.434.594,19         |
| NOVEMBRO               | 2.888.465,00         | 3.296.500,97         | 3.270.422,48         |
| DEZEMBRO               | 5.335.030,72         | 7.567.549,61         | 7.405.551,01         |
| <b>TOTAL ACUMULADO</b> | <b>40.733.798,25</b> | <b>39.411.015,18</b> | <b>34.225.148,98</b> |

Fonte: Aplic Cidadão (fl. 1.848-TCE/MT)

#### Anexo IV. Licitações homologadas

| Modalidade   | Quantidade | Valor (R\$)          | % Total Empenhado |
|--|------------|----------------------|-------------------|
| Convite  | 3          | 115.544,21           | 0,28              |
| Tomada de Preços                                   | 20         | 4.241.530,63         | 10,41             |
| Concorrência                                       | 2          | 0,00                 |                   |
| Leilão   |            | 0,00                 | 0                 |
| Pregão Presencial                                  | 40         | 10.357.912,31        | 25,43             |
| Pregão Eletrônico                                  |            |                      |                   |
| Adesão a Ata de Registro de Preços                 |            |                      |                   |
| <b>TOTAL LICITADO</b>                              | <b>65</b>  | <b>14.714.987,15</b> | <b>36,12%</b>     |
| Dispensa de Licitação                              | 6          | 288.898,00           | 0,71              |
| Inexigibilidade de Licitação                       | 1          | 88.000,00            | 0,22              |
| <b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>                  | <b>7</b>   | <b>376.898,00</b>    | <b>0,93%</b>      |
| <b>TOTAL EMPENHADO (Anexo 12 – fl. 845-TCE/MT)</b> |            | <b>40.733.798,25</b> |                   |

Fonte: Aplic

### Procedimentos licitatórios, segundo Aplic

| Descrição  | Quantidade | Valor Estimado | Total prop. vencedoras |
|--|------------|----------------|------------------------|
| Convite para compras e serviços                              | 3          | 119.432,00     | 115.544,21             |
| Convite para obras e serviços de engenharia                  | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Tomada de preço para compras e serviços                      | 10         | 2.401.584,42   | 1.537.465,37           |
| Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia             | 10         | 3.885.000,00   | 2.704.065,26           |
| Concorrência para compras e serviços                         | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Concorrência para obras e serviços de engenharia             | 2          | 1.850.000,00   | 4.573.292,07           |
| Leilão   | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras         | 6          | 288.550,00     | 288.898,00             |
| Inexigibilidade de Licitação                                 | 1          | 86.000,00      | 88.000,00              |
| Concurso   | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Pregão Presencial  | 40         | 13.098.648,13  | 10.357.912,31          |
| Pregão Eletrônico  | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Concorrência para Vendas/Concessão                           | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento          | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Dispensa para Desincorporação de Bens                        | 0          | 0,00           | 0,00                   |
| Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão                  | 0          | 0,00           | 0,00                   |

Fonte: Aplic

### Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC)

| Modalidade       | Qtde. enviada | Qtde. editais analisados | Qtde Representações propostas | Qtde Representações protocoladas | Qtde Medidas Cautelares propostas | Qtde Medidas Cautelares adotadas |
|------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| Convite          | 3             |                          |                               |                                  |                                   |                                  |
| Tomada de Preços | 20            |                          |                               |                                  |                                   |                                  |
| Concorrência     |               |                          |                               |                                  |                                   |                                  |
| Pregão           | 40            |                          |                               |                                  |                                   |                                  |
| Leilão           |               |                          |                               |                                  |                                   |                                  |
| <b>Total</b>     | <b>63</b>     |                          |                               |                                  |                                   |                                  |

Fonte: Aplic